



RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022/CPL

1. DA FINALIDADE

1.1. Dispensa de Licitação em razão do valor nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objetivo a aquisição de materiais diversos (motor elétrico, lavadora de alta pressão e vidro) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Centro de Atendimento ao Turista.

3. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

3.1. Esta Dispensa de Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo n.º 327/2022/SEMEC**.

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas da presente dispensa correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

0400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Projetos atividade:

2.020 – Incentivo ao Turismo

2.007 – Manutenção das Atividades da SEMEC

Elementos de Despesa:

33.90.30 – Material de Consumo

33.90.30.24 – Material para manutenção de Bens Imóveis / Instalações

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

44.90.52.39 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

4.2. Valor estimado da contratação: **R\$ 881,00 (Oitocentos e oitenta e um reais)**.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Após a análise das propostas de preços presentes no presente processo, bem como a habilitação da empresa detentora do menor valor, classificou-se a empresa conforme verifica-se no quadro comparativo dos preços ofertados, anexo a este relatório.

5.2. Salientamos que o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo no mínimo três propostas, sendo que o custo estimado foi apurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a partir de pesquisa de preços realizadas junto a fornecedores do ramo pertinente.

5.3. Ressalta-se que as cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, sendo esta Comissão Permanente de Licitações responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizadas.



6. DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Após a conclusão do mapa comparativo do objeto fora verificada a habilitação das empresas que apresentaram o menor valor para o item, sendo que a empresa **CANOFF SANTIAGO MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO E FERRAGENS EIRELI**, C.N.P.J.:30.469.502/0001-27, está **habilitada**, tendo em vista que esta possui regularidade fiscal com a Fazenda federal, estadual e Municipal; com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como com a Justiça do Trabalho, porém a empresa **DAJULI COMERCIO DE TINTAS LTDA** está **inabilitada** por pendência junto à receita federal.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ressaltamos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa, o qual se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

7.2. Lembramos da orientação do TCU:

“Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. [...] Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior à aquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.” (TCU, 2010, p.104-105.)

7.3. Lembramos ainda o que reza o § 2º do art. 23 da Lei 8.666/1993:

“(…) a realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício.”

7.4. Diante disso, encaminhamos o processo acima epigrafado, para análise técnica das despesas e dos procedimentos legais na forma da Lei e no que couber, de acordo com o inciso VI do Artigo 38 da Lei nº 8.666 de 27 de junho de 1993, para parecer técnico ou jurídico. Após análise, encaminhar para considerações finais do Ordenador de Despesas.

Cabixi – RO, 24 de junho de 2022.

Allison Maicon Bento Pretto

Presidente da CPL

Dec. 241/2021

**ANEXO I****LOTE 002**

| ITEM | QUANT. | UNID. | DISCRIMINAÇÃO | MÉDIA | CASA | | | VALOR ADJUDICADO | | VENCEDORA |
|------|--------|-------|--------------------------|--------|-------------------|--------------------|-------------------|------------------|-----------|-----------------|
| | | | | | V. UNIT | R&S V. UNIT | CANOFF V. UNIT | V. UNIT | V. TOTAL | |
| 1 | 1 | Unid. | Lavadora de alta pressão | 881,00 | 603,00 - Inab. | 737,00 - Descl. | 881,00 | 881,00 | R\$881,00 | CASA DAS TINTAS |

Valor total da classificada:

RS881,00**EMPRESAS PARTICIPANTES DAS COTAÇÕES**

| | | | |
|-----|--|-----------|--------------------|
| 1 - | CASA DAS TINTAS | C.N.P.J.: | 10.276.689/0001-35 |
| 2 - | R&S COM. E TRANSP. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | C.N.P.J.: | 15.864.341/0001-82 |
| 3 - | CANOFF SANTIAGO MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO E FERRAGENS EIRELI | C.N.P.J.: | 30.469.502/0001-27 |